Processo nº 013/2011.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Exma. Sra. Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 047, de 29 de outubro de 2010, que "Acrescenta o § 5° ao art. 17 e o art. 17-A e seus §§ 1° a 8°, da Lei nº 926 de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 1.232, de 31 de março de 2010, e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias com o propósito de resguardar o direito consolidado dos postos de abastecimento de combustíveis e de serviços automotivos neste Município, que já se encontravam instalados e funcionando legalmente antes da vigência da Lei nº 1.232/2010, que alterou o dispositivo da Lei nº 926/2006, pois que, os projetos para construção desses postos de abastecimentos existentes à época cumpriram com a distância mínima de 200m, estando, pois, em plena conformidade com o que preconizava a redação anterior do artigo 17 da Lei Municipal nº 926/2006. Portanto, torna-se impossível o cumprimento de 500m da distância mínima atualmente exigida, em virtude da construção e da instalação dos postos já existente anteriormente à referida Lei.

Sendo assim, a pretensa modificação na Lei 926/2006, alterada pela Lei 1.232/2010, se faz, deveras, bastante necessária sob o ponto de vista ambiental, haja vista que, o licenciamento ambiental, que diga-se de passagem, é exigência legal expressa para que haja o funcionamento dos estabelecimentos utilizadores de recursos ambientais, e que é concedido pelo Órgão Ambiental competente após análise de uma série de documentos igualmente exigidos por Lei, necessita ser reiteradamente renovada, eis que possui prazo de validade estabelecido por Lei específica.

Logo, em razão do direito ambiental ser regido pelo princípio do *tempus regit actum,* que traduz-se na obrigação do administrador aplicar ao caso concreto a Lei vigente na época do fato, é que urge a necessidade de aplicar as leis vigentes na época do protocolo de requerimento da renovação da Licença Ambiental perante o Órgão competente, sendo tal ideologia incorporada pelo direito ambiental com o simples intuito de resguardar a preservação do meio ambiente sadio para as presentes e futuras gerações, justo como previsto em nossa Carta Magna.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

ACRESCENTA O § 5° AO ART. 17 E O ART. 17 – A E SEUS §§ 1° Á 8°, DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.232, DE 23 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. O artigo 17 da Lei Municipal n° 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei n° 1.232, de 31 de março de 2010 passa a vigorar acrescido do § 5° com a seguinte redação:

"**Art. 17** – Os postos de abastecimento para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 500 (quinhentos metros) de:"

(...)

"**§ 5°**. Fica resguardado o direito consolidado dos postos de abastecimento de combustíveis e de serviços automotores que já se encontravam instalados regularmente antes da vigência da Lei Municipal n° 1.232, de 31 de março de 2010, que alterou dispositivos, especificamente, o *caput* do art. 17 da Lei Municipal n° 926, de 30 de novembro de 2006".

Art. 2°. Acrescenta o art. 17-A e seus §§ 1° á 8°, na Lei Municipal n°. 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei n°. 1.232, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17-A** - Os estabelecimentos destinados à execução dos serviços de lavagem de veículos automotores e demais serviços congêneres, ressalvando-se o serviço de abastecimento, poderão ser instalados nos Eixos Comerciais de Serviços – ECS'S, ANEXO IV da Lei nº 926/2006 alterada pela Lei nº 1.232/2010".

"**§ 1°.** Os estabelecimentos referidos no *caput,* somente poderão ser instalados, caso respeitada a distância mínima de 30 m (trinta metros) do raio de influência dos estabelecimentos enumerados nos incisos I à III do art. 17 desta Lei."

"§ 2º. As rampas para lavagem de veículos automotores deverão estar recuadas de no mínimo 4 m (quatro metros) da divisa para com os terrenos adjacentes;"

"§ 3º. Sem prejuízo da observância da distância mínima de 4 m (quatro metros) prevista no § 2º deste artigo, no local onde será construída a rampa para lavagem de veículos automotores, deverá ser implantado uma contenção na divisa com os terrenos adjacentes, a qual terá as especificações exigidas pelo Órgão Ambiental competente, sob pena de não ser expedida a devida autorização ambiental."

"§ 4º. As águas utilizadas em lavagens e outros serviços, antes de serem lançadas no esgoto, passarão por caixas separadoras de óleo e lama (CSOL), as quais são especificadas pelo Órgão Ambiental competente, devendo ainda, ser executada pelo proprietário ou responsável pela atividade, a exclusão de todas as substâncias aderidas nas referidas caixas, que será feita sempre que o resíduo atingir 50% (cinqüenta por cento) da lotação da caixa, ou no período de 15 em 15 dias, evitando que seja transbordado o liquido e contaminado as redes de água e esgoto, rios e igarapés."

"§ 5º. O resíduo retirado da caixa separadora deverá ser destinado ao Aterro Sanitário, mediante comprovante expedido pela entidade responsável do recebimento, que ficará exposto no estabelecimento para apresentação no ato da fiscalização ambiental."

"§ 6º. Os postos de lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, somente poderão utilizar produtos de limpeza biodegradáveis;"

"§ 7º. No que se refere à exigência imposta no § 6º deste artigo, fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses de carência para adequação a partir da vigência desta Lei."

"§ 8º. Os estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, já consolidados e em funcionamento antes da vigência desta Lei, ficam desobrigados da exigência prevista no § 1º deste artigo."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 29 de outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista - RR

BOA VISTA
RORAIMA

40 ANOS | CÂMARA MUNICIPAL 1969-2009

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA
À Comissão de Justiça e Red
Final para emitir parecer.
Em 22/10/2011.
Presidente

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Cap. Ene Garcêz, 1294 - São Francisco CEP.: 69.301-160 Boa Vista/RR
Fone/Fax : (95) 3084-1389

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 047, de 29 de outubro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Acrescenta o §5º ao art. 17 e o Art. 17-A e seus § §1º a 8º, da lei nº 926 de 30 de novembro de 2006, alterada pela lei nº 1.232, 23 de abril de 2010 e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.170 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda, sobre o Projeto de Lei nº 047, de 29 de outubro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Acrescenta o §5º ao art. 17 e o Art. 17-A e seus § §1º a 8º, da lei nº 926 de 30 de novembro de 2006, alterada pela lei nº 1.232, 23 de abril de 2010 e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE MARÇO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "ACRESCENTA O §5º AO ART. 17 E O ART. 17-A E SEUS § §1º A 8º, DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.232, 23 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE MARÇO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
À Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do
Cosumidor para emitir parecer
Em ...../...../.....

.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 047, de 29 de outubro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Acrescenta o §5º ao art. 17 e o Art. 17-A e seus § §1º a 8º, da lei nº 926 de 30 de novembro de 2006, alterada pela lei nº 1.232, 23 de abril de 2010 e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.170 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Idinaldo Cardoso da Silva
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso da Silva sobre o Projeto de Lei nº 047, de 29 de outubro de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Acrescenta o §5º ao art. 17 e o Art. 17-A e seus § §1º a 8º, da lei nº 926 de 30 de novembro de 2006, alterada pela lei nº 1.232, 23 de abril de 2010 e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE MARÇO DE 2011.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI, SECRETÁRIO IDINALDO CARDOSO DA SILVA E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "ACRESCENTA O §5º AO ART. 17 E O ART. 17-A E SEUS § §1º A 8º, DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.232, 23 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE MARÇO DE 2011.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE

JOZIEL VANDERLEI
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011

Nos termos do Art. 119 §5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE ACRESCENTA O §5º AO ART. 17 E O ART. 17-A E SEUS §§1º A §8º, DA LEI Nº 1.232, DE 23 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Prefeito Iradilson Sampaio, que passa a ter a seguinte redação no "Art. 1° do projeto de lei n° 047 que modifica a redação do artigo 17 da lei n° 926 e no Art. 2° do projeto de lei n° 047 que modifica a redação do Art. 17-A, §1° da lei n° 926".

Art. 1°(...)

"Art. 17 – Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 300m (trezentos metros).

I- Unidades de Saúde que disponham de Serviço de Internação;

II- Creches, Escolas Maternais, Pré-Escolares e Unidades de Ensino Básico, Fundamental e Médio e que estejam em pleno funcionamento;

III- Asilos e locais para atender as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais;

IV- Edificações para Reunião de Público tais como:

a) Centros Comunitários;

b) **Centros Culturais;**

c) **Universidade, Faculdades e Institutos de Ensino Profissionalizantes;**

d) **Museus e Teatros;**

e) **Parques Urbanos e,**

f) **Estabelecimento Prisional.**

§1° (...)

(...)

V- Distancia entre postos de combustíveis será em linha reta de testada a testada no mínimo de 300m (trezentos metros).

Art. 2°.

Art. 17-A (...)

§1° Os estabelecimentos referidos no caput, somente poderão ser instalados, caso respeitada a distância mínima de 30m (trinta metros) do raio de influencia dos estabelecimentos enumerados nos incisos I a IV do art. 17 desta lei."

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
Vereador - PSDC

MASAMY EDA
Vereador - PMDB

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador- PDT

SEBASTIÃO CORREA DE LIRA
Vereador – PR

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador – PSC

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
Vereador – PSC

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
Vereador – DEM

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Vereador – PRTB

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador – PSDB

MANOEL NEVES DE MACEDO
Vereador – PRB

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereadora – PSB

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Vereador – DEM

PAULO BASTOS LINHARES
Vereador - PP

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 15 de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

12ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 16 de Março de 2011

Matéria: Emenda Modificativa N.°001/2011
Título: Ao Projeto de Lei nº047 de 29 de outubro de 2010

Inicio: 16/03/2011 – 11h58min
Fim: 16/03/2011 – 11h59min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

16 de Março de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

12ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 16 de Março de 2011

Matéria: Projeto de Lei N.°047/2010 — Inicio: 16/03/2011 – 11h50min
Título: Acrescenta o § 5° ao Art. 17 e o Art. 17-A e seus §§ 1° a 8° da Lei N.°926/06 — Fim: 16/03/2011 – 11h53min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

16 de Março de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

14ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 23 de Março de 2011

Matéria: Projeto de Lei N.°047/2010 — Início: 23/03/2011 – 09h15min
Título: Acrescenta o § 5° ao Art. 17 e o Art. 17-A e seus §§ 1° a 8° da Lei N.°926/06 — Fim: 23/03/2011 – 09h16min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Andréia

23 de Março de 2011

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ACRESCENTA O § 5° AO ART. 17 E O ART. 17 – A E SEUS §§ 1° Á 8°, DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.232, DE 23 DE ABRIL DE 2010 E O ART. 17-A, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. O artigo 17 da Lei Municipal n° 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei n° 1.232, de 31 de março de 2010 passa a vigorar acrescido do § 5° com a seguinte redação:

"Art. 17 – Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 300 (trezentos metros).

I – Unidades de Saúde que disponham de Serviço de Internação;

II – Creches, Escolas Maternais, Pré-Escolares e Unidades de Ensino Básico, Fundamental e Médio e que estejam em pleno funcionamento;

III – Asilos e locais para atender as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais;

IV – Edificações para Reunião de Público, tais como:

a) Centros Comunitários;

b) Centros Culturais;

c) Universidade, Faculdades e Institutos de Ensino Profissionalizantes;

d) Museus e Teatros;

e) Parques Urbanos e,

f) Estabelecimento Prisional.

§ 1° (...)

(...)

V – Distancia entre postos de combustíveis será em linha reta de testada a testada no mínimo de 300m (trezentos metros).

"**§ 5°**. Fica resguardado o direito consolidado dos postos de abastecimento de combustíveis e de serviços automotores que já se encontravam instalados regularmente antes da vigência da Lei Municipal n° 1.232, de 31 de março de 2010, que alterou dispositivos, especificamente, o *caput* do art. 17 da Lei Municipal n° 926, de 30 de novembro de 2006".

Art. 2°. Acrescenta o art. 17-A e seus §§ 1° á 8°, na Lei Municipal n°. 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei n°. 1.232, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17-A** - Os estabelecimentos destinados à execução dos serviços de lavagem de veículos automotores e demais serviços congêneres, ressalvando-se o serviço de abastecimento, poderão ser instalados nos Eixos Comerciais de Serviços – ECS'S, ANEXO IV da Lei n° 926/2006 alterada pela Lei n° 1.232/2010".

"§ 1°. Os estabelecimentos referidos no *caput*, somente poderão ser instalados, caso respeitada a distância mínima de 30 m (trinta metros) do raio de influência dos estabelecimentos enumerados nos incisos I à IV do art. 17 desta Lei."

"**§ 2°**. As rampas para lavagem de veículos automotores deverão estar recuadas de no mínimo 4 m (quatro metros) da divisa para com os terrenos adjacentes;"

"**§ 3°**. Sem prejuízo da observância da distância mínima de 4 m (quatro metros) prevista no § 2° deste artigo, no local onde será construída a rampa para lavagem de veículos automotores, deverá ser implantado uma contenção na divisa com os terrenos adjacentes, a qual terá as especificações exigidas pelo Órgão Ambiental competente, sob pena de não ser expedida a devida autorização ambiental."

"**§ 4°.** As águas utilizadas em lavagens e outros serviços, antes de serem lançadas no esgoto, passarão por caixas separadoras de óleo e lama (CSOL), as quais são especificadas pelo Órgão Ambiental competente, devendo ainda, ser executada pelo proprietário ou responsável pela atividade, a exclusão de todas as substâncias aderidas nas referidas caixas, que será feita sempre que o resíduo atingir 50% (cinqüenta por cento) da lotação da caixa, ou no período de 15 em 15 dias, evitando que seja transbordado o liquido e contaminado as redes de água e esgoto, rios e igarapés."

"§ 5°. O resíduo retirado da caixa separadora deverá ser destinado ao Aterro Sanitário, mediante comprovante expedido pela entidade responsável do recebimento, que ficará exposto no estabelecimento para apresentação no ato da fiscalização ambiental."

"§ 6°. Os postos de lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, somente poderão utilizar produtos de limpeza biodegradáveis;"

"§ 7°. No que se refere à exigência imposta no § 6° deste artigo, fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses de carência para adequação a partir da vigência desta Lei."

"§ 8°. Os estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, já consolidados e em funcionamento antes da vigência desta Lei, ficam desobrigados da exigência prevista no § 1° deste artigo."

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 23 de março de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 060/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista, 4 de Abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final**

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei n°. 047/10.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final do Projeto de Lei **n°. 047/2010** de Autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 04/04/11
Às 11:50
Recebido

Av Capitão Ene Garcez, n° 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3084 1389 - CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

LEI N° 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

ACRESCENTA O § 5° AO ART. 17 E O ART. 17 – A E SEUS §§ 1° Á 8°, DA LEI N° 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N° 1.232, DE 23 DE ABRIL DE 2010 E O ART. 17-A, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1° O artigo 17 da Lei Municipal n° 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei n° 1.232, de 31 de março de 2010 passa a vigorar acrescido do § 5° com a seguinte redação:

*"**Art.** 17 – Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 300 (trezentos metros).*

I – Unidades de Saúde que disponham de Serviço de Internação;

II – Creches, Escolas Maternais, Pré-Escolares e Unidades de Ensino Básico, Fundamental e Médio e que estejam em pleno funcionamento;

III – Asilos e locais para atender as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais;

IV – Edificações para Reunião de Público, tais como:

a) Centros Comunitários;

b) Centros Culturais;

c) Universidade, Faculdades e Institutos de Ensino Profissionalizantes;

d) Museus e Teatros;

e) Parques Urbanos e,

f) Estabelecimento Prisional.

§ 1° (...)

(...)

V – Distância entre postos de combustíveis será em linha reta de testada a testada no mínimo de 300m (trezentos metros).

"§ 5°. Fica resguardado o direito consolidado dos postos de abastecimento de combustíveis e de serviços automotores que já se encontravam instalados regularmente antes da vigência da Lei Municipal n° 1.232, de 31 de março de 2010, que alterou dispositivos, especificamente, o caput do art. 17 da Lei Municipal n° 926, de 30 de novembro de 2006".

Art. 2° Acrescenta o art. 17-A e seus §§ 1° á 8°, na Lei Municipal n°. 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei n°. 1.232, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17-A** - Os estabelecimentos destinados à execução dos serviços de lavagem de veículos automotores e demais serviços congêneres, ressalvando-se o serviço de abastecimento, poderão ser instalados nos Eixos Comerciais de Serviços – ECS'S, ANEXO IV da Lei n° 926/2006 alterada pela Lei n° 1.232/2010.*

§ 1°. Os estabelecimentos referidos no caput, somente poderão ser instalados, caso respeitada a distância mínima de 30 m (trinta metros) do raio de influência dos estabelecimentos enumerados nos incisos I à IV do art. 17 desta Lei.

§ 2°. As rampas para lavagem de veículos automotores deverão estar recuadas de no mínimo 4 m (quatro metros) da divisa para com os terrenos adjacentes;

§ 3°. Sem prejuízo da observância da distância mínima de 4 m (quatro metros) prevista no § 2° deste artigo, no local onde será construída a rampa para lavagem de veículos automotores, deverá ser implantado uma contenção na divisa com os terrenos adjacentes, a qual terá as especificações exigidas pelo Órgão Ambiental competente, sob pena de não ser expedida a devida autorização ambiental.

§ 4º. As águas utilizadas em lavagens e outros serviços, antes de serem lançadas no esgoto, passarão por caixas separadoras de óleo e lama (CSOL), as quais são especificadas pelo Órgão Ambiental competente, devendo ainda, ser executada pelo proprietário ou responsável pela atividade, a exclusão de todas as substâncias aderidas nas referidas caixas, que será feita sempre que o resíduo atingir 50% (cinqüenta por cento) da lotação da caixa, ou no período de 15 em 15 dias, evitando que seja transbordado o líquido e contaminado as redes de água e esgoto, rios e igarapés.

§ 5º. O resíduo retirado da caixa separadora deverá ser destinado ao Aterro Sanitário, mediante comprovante expedido pela entidade responsável do recebimento, que ficará exposto no estabelecimento para apresentação no ato da fiscalização ambiental.

§ 6º. Os postos de lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, somente poderão utilizar produtos de limpeza biodegradáveis.

§ 7º. No que se refere à exigência imposta no § 6º deste artigo, fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses de carência para adequação a partir da vigência desta Lei.

§ 8º. Os estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, já consolidados e em funcionamento antes da vigência desta Lei, ficam desobrigados da exigência prevista no § 1º deste artigo."

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2928

BOA VISTA

terça-feira
26 de abril
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

ACRESCENTA O § 5º AO ART. 17 E O ART. 17 - A E SEUS §§ 1º Á 8º, DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.232, DE 23 DE ABRIL DE 2010 E O ART. 17-A, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei nº 1.232, de 31 de março de 2010 passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 300 (trezentos metros).

I - Unidades de Saúde que disponham de Serviço de Internação;

II - Creches, Escolas Maternais, Pré-Escolares e Unidades de Ensino Básico, Fundamental e Médio e que estejam em pleno funcionamento;

III - Asilos e locais para atender as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais;

IV - Edificações para Reunião de Público, tais como:

a) Centros Comunitários;
b) Centros Culturais;
c) Universidade, Faculdades e Institutos de Ensino Profissionalizantes;
d) Museus e Teatros;
e) Parques Urbanos e,
f) Estabelecimento Prisional.

§ 1º (...)

(...)

V - Distância entre postos de combustíveis será em linha reta de testada a testada no mínimo de 300m (trezentos metros).

"§ 5º. Fica resguardado o direito consolidado dos postos de abastecimento de combustíveis e de serviços automotores que já se encontravam instalados regularmente antes da vigência da Lei Municipal nº 1.232, de 31 de março de 2010, que alterou dispositivos, especificamente, o caput do art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006".

Art. 2º Acrescenta o art. 17-A e seus §§ 1º á 8º, na Lei Municipal nº. 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei nº. 1.232, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A - Os estabelecimentos destinados à execução dos serviços de lavagem de veículos automotores e demais serviços congêneres, ressalvando-se o serviço de abastecimento, poderão ser instalados nos Eixos Comerciais de Serviços - ECS'S, ANEXO IV da Lei nº 926/2006 alterada pela Lei nº 1.232/2010.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no caput, somente poderão ser instalados, caso respeitada a distância mínima de 30 m (trinta metros) do raio de influência dos estabelecimentos enumerados nos incisos I à IV do art. 17 desta Lei.

§ 2º. As rampas para lavagem de veículos automotores deverão estar recuadas de no mínimo 4 m (quatro metros) da divisa para com os terrenos adjacentes;

§ 3º. Sem prejuízo da observância da distância mínima de 4 m (quatro metros) prevista no § 2º deste artigo, no local onde será construída a rampa para lavagem de veículos automotores, deverá ser implantado uma contenção na divisa com os terrenos adjacentes, a qual terá as especificações exigidas pelo Órgão Ambiental competente, sob pena de não ser expedida a devida autorização ambiental.

§ 4º. As águas utilizadas em lavagens e outros serviços, antes de serem lançadas no esgoto, passarão por caixas separadoras de óleo e lama (CSOL), as quais são especificadas pelo Órgão Ambiental competente, devendo ainda, ser executada pelo proprietário ou responsável pela atividade, a exclusão de todas as substâncias aderidas nas referidas caixas, que será feita sempre que o resíduo atingir 50% (cinqüenta por cento) da lotação da caixa, ou no período de 15 em 15 dias, evitando que seja transbordado o líquido e contaminado as redes de água e esgoto, rios e igarapés.

§ 5º. O resíduo retirado da caixa separadora deverá ser destinado ao Aterro Sanitário, mediante comprovante expedido pela entidade responsável do recebimento, que ficará exposto no estabelecimento para apresentação no ato da fiscalização ambiental.

§ 6º. Os postos de lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, somente poderão utilizar produtos de limpeza biodegradáveis.

§ 7º. No que se refere à exigência imposta no § 6º deste artigo, fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses de carência para adequação a partir da vigência desta Lei.

§ 8º. Os estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, já consolidados e em funcionamento antes da vigência desta Lei, ficam desobrigados da exigência prevista no § 1º deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.314, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2010/2013, DÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, E EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam incluídos os programas e ações no Plano Plurianual de 2010/2013 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Empresa Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano na forma dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º A inclusão das novas atividades e projetos na Lei Orçamentária Anual de 2010, decorrentes de recursos próprios, ocorrerão em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias à emissão de notas técnicas quanto às atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO: 2010 - 2013	MACROBJETIVO: INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS AÇÃO: xxx					
		PROJETO		ATIVIDADE	x	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO						CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						09
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMS						09.02
FUNÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL						08
SUBFUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL						122
PROGRAMA	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL AO IDOSO						0194
AÇÃO	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL AO IDOSO						0484
PROJETO/ATIVIDADE	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL AO IDOSO						2484
CAMPO B	OBJETIVOS DO PROGRAMA						
Objetivo: Elaborar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e analisar a política municipal do idoso, bem como implementar ações que regulamentem a prestação de serviços de natureza pública e privada destinadas ao idoso. **Público Alvo:** Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. **Justificativa:** Considerando o processo natural de envelhecimento da pessoa humana, o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações que dizem respeito à sociedade em geral. Para assegurar os direitos das pessoas idosas, justifica-se a criação e implementação do Conselho Municipal do Idoso.							
CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO						
	Finalidade: Elaborar, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso. **Descrição:** Manutenção do Conselho Municipal ao Idoso, no que diz respeito à gestão administrativa. **Produto:** Pessoas com idade igual o superior a 60 anos						

	QUANT. 2010	QUANT. 2011	QUANT. 2012	QUANT. 2013
QUANT. ANO	-	01	01	01
VALOR POR ANO	-	30.000,00	32.400,00	34.668,00
Total				97.068,00

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO: 2010-2013	MACROBJETIVO: INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS AÇÃO: xxx					
		PROJETO		ATIVIDADE		OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO						CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						09
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMS						09.02
FUNÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL						08
SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						244
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						0131
AÇÃO	PROJETO JOVEM APRENDIZ						0483
PROJETO/ATIVIDADE	PROJETO JOVEM APRENDIZ						2483
CAMPO B	OBJETIVOS DO PROGRAMA						

Objetivo: Atender através de políticas de prevenção crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza extrema.
Público Alvo: Crianças Adolescentes, Jovens, Adultos, Desempregados, portadores de necessidades especiais, mulheres chefes de família, idosos e família em situação vulnerabilidade e/ou risco social.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO
	Descrição: Agilizar junto ao mercado de trabalho locais para a inserção de candidatos de 14 a 24 anos de idade, que nunca tenham trabalhado com carteira assinada, que estejam buscando o primeiro emprego e cadastrados no banco de dados do Município. **Justificativa:** Considerando pesquisa realizada através do programa municipal Braços Abertos (2003-2004) e preocupados com elevado índice de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privadas do acesso aos programas e projetos de prevenção oferecidos pelo serviço público, justifica-se a criação e a ampliação de potencialidades de atendimentos de prevenção, fortalecendo os vínculos familiares e melhorando a qualidade de vida do indivíduo. **Finalidade**: Encaminhar jovens sem experiência profissional ao mercado formal de trabalho. **Produto:** Jovem sem experiência profissional incluso no mercado de trabalho, e se profissionalizando. **Unidade de medida:** Jovens **Indicadores:** 60 Jovens

	QUANT. 2010	QUANT. 2011	QUANT. 2012	QUANT. 2013	Total
QUANT. ANO	-	20	20	20	-
VALOR POR ANO	-	8.065,00	8.790,85	9.406,21	26.262,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO
INCLUSÃO DE PROGRAMA

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO: 2010-2013	MACROBJETIVO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E TECNOLÓGICO					
		AÇÃO:					
		PROJETO	X	ATIVIDADE		OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO						CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO						07
UNIDADE	EMHUR						02
FUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO						04
SUBFUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL						122
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHUR						0176
AÇÃO	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO						0476
PROJETO/ATIVIDADE	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO						1476
CAMPO B							

Objetivo: Desenvolver ações de natureza tipicamente administrativas, disponibilizando insumos e equipamentos para a realização dos objetivos dos programas finalísticos da EMHUR.
'blico Alvo: Diretorias da EMHUR e Conselho Municipal da Cidade.
stificativa: Atender administrativamente os programas finalísticos e manter o funcionamento das atividades da EMHUR.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO
	Finalidade: Garantir o provimento de vagas para empregados da EMHUR, na forma da Lei. **Produto**: Empregados públicos concursados. **Descrição**: Realização de concurso para provimento de vagas de 200 (duzentas) vagas de cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental para atender às necessidades da EMHUR. **Unidade de medida**: Concurso público. **Indicadores:** Concurso público.

	QUANT. 2010	QUANT. 2011	QUANT. 2012	QUANT. 2013	TOTAL
META FÍSICA		1			1
TOTAL		1			1
META FINANCEIRA		**100.000,00**			**100.000,00**
TESOURO MUNICIPAL		100.000,00			100.000,00
CONVENIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO
INCLUSÃO DE PROGRAMA

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO: 2010-2013	MACROBJETIVO: SEGURANÇA MUNICIPAL					
		AÇÃO:					
		PROJETO		ATIVIDADE	X	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO						CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS						12
UNIDADE	SMAG						01
FUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO						04
SUBFUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS						122
PROGRAMA	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG						0190
AÇÃO	CONCURSO PÚBLICO.						0477
PROJETO/ATIVIDADE	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO						1477

CAMPO B	

Objetivo: Realização de concurso público para provimento de vagas na esfera municipal.
Público Alvo: Munícipes.
Justificativa: Concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, médio e fundamental na esfera municipal.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO
	Finalidade: Realização de concurso público para provimento de vagas na esfera Municipal. **Produto**: SMAG **Descrição**: Concurso Público. **Unidade de medida**: Vagas **Indicadores:** Concurso

	QUANT. 2010	QUANT. 2011	QUANT. 2012	QUANT. 2013	TOTAL
META FÍSICA		500	500	500	1500
TOTAL		500	500	500	1500
META FINANCEIRA		874.728,24	874.728,24	874.728,24	2.624.184,74
TESOURO MUNICIPAL		874.728,24	874.728,24	874.728,24	2.624.184,74
CONVENIO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO: 2009	AÇÃO: PROJETO		ATIVIDADE		OPERAÇÕES ESPECIAIS	

CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças	19
UNIDADE	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças	01
FUNÇÃO	Encargos especiais	28
SUBFUNÇÃO	Outros encargos especiais	843
PROGRAMA	Gestão das SEPF	0192
AÇÃO	Encargos Gerais do Município	0480
PROJETO/ATIVIDADE	Encargos Gerais do Município	2480

CAMPO B — **OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Objetivo: Cumprir com os compromissos de obrigações tributárias e contributivas, sentenças judiciais, ressarcimentos, indenizações e outras afins.
Público Alvo: órgão e entidades públicas.
Indicador: Dívidas pagas.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO
	Finalidade: Reduzir as dívidas internas do município. **Descrição:** Efetuar o pagamento dos encargos gerais do Município referente á Administração Direta e recolher tributos. **Produto:** Divida interna do município. **Unidade de medida:** unidade

	QUANT. 2010	QUANT. 2011	QUANT. 2012	QUANT. 2013
META FÍSICA	1	1	1	1
META FINANCEIRA	6.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
		-	-	

FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO: 2009	AÇÃO: PROJETO		ATIVIDADE		OPERAÇÕES ESPECIAIS	

CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças	19
UNIDADE	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças	01
FUNÇÃO	Encargos especiais	28
SUBFUNÇÃO	Outros encargos especiais	843
PROGRAMA	Programa da SEPF	0192
AÇÃO	Encargos da Dívida do Município	0481
PROJETO/ATIVIDADE	Encargos da Dívida do Município	2481

CAMPO B — **OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Objetivo: Dar suporte a todas as unidades operacionais do município no planejamento de suas ações.
Público Alvo: órgão e entidades públicas.
Indicador: Dívidas amortizadas.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO
	Finalidade: Efetuar o pagamento de juros, amortizações e demais encargos relativos á dívida pública interna do município. **Descrição: amortizar encargos da divida pública.** **Produto:** dívida interna amortizada **Unidade de medida:** unidade

	QUANT. 2010	QUANT. 2011	QUANT. 2012	QUANT. 2013
META FÍSICA	1	1	1	1
META FINANCEIRA	17.000.000,00	16.000.000,00	20.000.000,00	23.000.000,00
		-	-	

FONTE DE RECURSO: Recurso próprio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO

	EXERCÍCIO 2010 - 2013	MACROBJETIVO: PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÕES ESPECIAIS	AÇÃO:
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO				CÓDIGO
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças				19
UNIDADE	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças				01
FUNÇÃO	Administração				04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral				121
PROGRAMA	Gestão da SEPF				0192
AÇÃO	Gestão de Convênios				0482
PROJETO/ATIVIDADE	Contrapartida de Convênios				2482
CAMPO B	OBJETIVOS DO PROGRAMA				
OBJETIVO: Dar suporte a todas as unidades operacionais do município no planejamento de suas ações. PÚBLICO ALVO: Órgãos Municipais JUSTIFICATIVA: Sistematizar os procedimentos na área do planejamento das unidades operacionais do Município.					
CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO				
	FINALIDADE: Visa a execução de programas do município, envolvendo a realização de projetos, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. PRODUTO: Termo celebrado UNIDADE DE MEDIDA: unidade				
OBSERVAÇÃO: **FONTES DE RECURSOS: Tesouro Municipal**					

CAMPO D	2010	2011	2012	2013	TOTAL DO PPA
META FÍSICA	13	25	37	49	124
TOTAL	13	25	37	49	124
META FINANCEIRA R$	3.754.336,90	3.942.052,90	4.139.154,9	4.346.112,7	16.181.657,4
TOTAL R$	3.754.336,90	3.942.052,90	4.139.154,9	4.346.112,7	16.181.657,4
	Termo celebrado	Termo celebrado	Termo celebrado	Termo celebrado	Termo celebrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.315, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI - H, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA RICARDO MADRUGA SARAIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "DI - H", localizada no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter denominação "Rua Ricardo Madruga Saraiva".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.316, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA "D", NO BAIRRO JARDIM FLORESTA, PARA RUA PROFESSOR ALAMIR CASARIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "D", localizada em frente à Escola Municipal Maria Tereza Maciel, no Bairro Jardim Floresta, passa a ter denominação "Rua Professor Alamir Casarin".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.317, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI - I, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA ANDRÉA MADRUGA SARAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "DI - I", localizada no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter a denominação "Rua Andréa Madruga Saraiva".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.318, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI - 05, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA ALOYSIO MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "DI - 05", localizada no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter denominação "Rua Aloysio Moraes".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.319, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO NO PLANO PLURIANUAL DE 2010/ 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o programa e ação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no Plano Plurianual de 2010/ 2013, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º A inclusão e alteração das novas atividades e projetos na Lei Orçamentária Anual de 2011 e alteração do PPA 2010/2013, exercício 2012, decorrentes de recurso próprio e convênios, ocorrerão em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias à emissão de notas técnicas quanto às atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ALTERAÇÃO DE PROGRAMA E AÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO: 2010-2013	MACROBJETIVO:					
		AÇÃO: 0218					
		PROJETO		ATIVIDADE		OPERAÇÕES ESPECIAIS	

CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	07
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	01
FUNÇÃO	URBANISMO	15
SUBFUNÇÃO	INFRAESTRUTURA URBANA	451
PROGRAMA	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAIS	0173
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS	0218
PROJETO/ATIVIDADE	CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL	
CAMPO B		

Objetivo: Executar reformas prediais e em logradouros, ampliar as instalações físicas e construir novos prédios e logradouros no Município.
Público Alvo: População do Município.
Justificativa: A Prefeitura Municipal de Boa Vista tem aumentado o seu campo de atuação dada a expansão urbana da cidade. Visando facilitar a acessibilidade da população, aos serviços de sua competência, bem como a melhoria no atendimento e possibilitar opções de lazer; faz-se então, necessária a execução de reformas prediais e em logradouros, ampliação das instalações físicas e construção de novos prédios e logradouros no Município.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO
	FINALIDADE: Disponibilizar espaço adequado à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros. **DESCRIÇÃO:** Construção de prédio próprio para funcionamento do mercado. **PRODUTO**: Prédio Construído.

	QUANT. 2010	QUANT. 2011	QUANT. 2012	QUANT. 2013	TOTAL
META FÍSICA	1	1	1		3
TOTAL	1	1	1		3
META FINANCEIRA	1.050.000,00	3.787.875,00	110.000,00		4.947.875,00
TESOURO MUNICIPAL	52.500,00	180.375,00	10.000,00		242.875,00
CONVENIO	997.500,00	3.607.500,00	100.000,00		4.705.000,00

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N° 00007/11, de 01 de Março de 2011.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional no valor de **R$ 6.736.273,89** (Seis Milhões, Setecentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei n° 1.308, de 28 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 6.736.273,89** (Seis Milhões, Setecentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no tigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - **R$ 799.369,16** (Setecentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

II - **R$ 1.371.351,30** (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos), através de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**,de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos III, que são parte integrante do presente Decreto.

a) O recurso necessário para cobertura do mencionado crédito é proveniente do provável excesso de arrecadação da Receita, de Transferências Correntes - Cota Parte ICMS, conforme demonstrativo anexo III que é parte integrante do presente Decreto.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

---

b) Recurso este necessário para cobertura de despesa com pessoal.

III - **R$ 3.618.637,90** (Três Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos), através do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

IV - **R$ 946.915,53** (Novecentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Três Centavos), através do produto de **CONVÊNIO** realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada na forma da lei,de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo anexo IV, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3° - Ficam inclusos no Orçamento Vigente os Elementos de Despesa e as Fontes de Recursos nas dotações, conforme discriminação constante no anexo V, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 01 de Março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 01 de Março de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00007/11 de 01 de Março de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 122 0104 2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SMEC		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	4.767,38
12 365 0147 1.283	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	573.400,00
12 365 0147 2.037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	1.500,00
TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			**579.667,38**
06 02.	**FETEC**		
13 812 0163 2.248	EVENTOS FISICOS ESPORTIVOS NO GERAL		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS		
024200	CONVENIOS - ADM INDIRETA		
		Anul.dotação	13.000,00
27 122 0185 2.245	FUNCIONAMENTO DA FETEC		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	103.807,71
TOTAL FETEC			**116.807,71**
06 05.	**FUNDEB**		
12 365 0232 2.464	FORM.CONTIN.DE PROF.EDUC.INFANTIL - ESCOLAS DAS ZONAS URB,RURAL E INDÍGENA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
022500	FUNDEB		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL FUNDEB			**10.000,00**
08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**		
10 122 0123 2.116	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SEC.MUNIC.DE SAÚDE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
024900	SUS		
		Superavit	146.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00007/11 de 01 de Março de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
024900	SUS		
		Superavit	17.900,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	60.000,00
024900	SUS		
		Superavit	65.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	6.500,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
024900	SUS		
		Superavit	210.000,00
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATNÇÃO BÁSICA		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
024900	SUS		
		Anul.dotação	7.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		

024900	SUS		
		Anul.dotação	10.000,00
10 301 0116 2.093	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
024900	SUS		
		Superavit	300.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
024900	SUS		
		Superavit	400.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
024900	SUS		
		Superavit	555.000,00
10 302 0114 2.460	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	1.371.351,30
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
024900	SUS		
		Anul.dotação	200.000,00
10 302 0230 2.452	MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELO SAMU		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
024900	SUS		
		Anul.dotação	15.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)			**3.363.751,30**

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00007/11 de 01 de Março de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
09 02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 241 0131 2.151	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Superavit	228.311,29
08 242 0125 2.156	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Á PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Superavit	25.980,70
08 243 0125 2.128	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Superavit	551.013,37
08 243 0125 2.129	PROJETO LIBERDADE ASSISTIDA PSC		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Superavit	42.302,21
08 243 0125 2.262	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO A VIOLENC.ABUSO E EXPLORAÇAÕ SEXUAL CONTRA CRIANÇA		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Superavit	13.059,86
08 243 0131 2.157	PROJOVEM ADOLESCENTE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Superavit	188.387,85
08 243 0203 2.130	ABRIGO INFANTIL CONDOMINIO PEDRA PINTADA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Superavit	76.968,60
08 244 0131 2.253	PROGRMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA/ CRAS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Superavit	798.714,02
TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			**1.924.737,90**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.478	GESTÃ.DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG		

3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	100.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00007/11 de 01 de Março de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.03.00	PENSÕES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	90.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**190.000,00**
13 01.	**SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA**		
04 122 0149 2.163	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGP		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	9.975,02
08 244 0211 1.403	PROGRAMA BOLSA FAMILIA		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	42.606,00
	TOTAL SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA		**52.581,02**
19 01.	**SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO**		
04 121 0192 2.351	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEPF		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	35.086,43
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	324.642,15
20 606 0170 2.350	ESTRUTURAÇÃO DA ATERRO MUNICIPAL/OLERICULTURA E CAPACITAÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	50.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO		**449.728,58**
20 01.	**SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP**		
15 452 0226 2.192	LIMPEZA URBANA		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	49.000,00
	TOTAL SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP		**49.000,00**
	TOTAL GERAL		**6.736.273,89**

BOA VISTA, 01 de Março de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00007/11 de 01 de Março de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 02.	**FETEC**		
13 812 0163 2.248	EVENTOS FISICOS ESPORTIVOS NO GERAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		

024200	CONVENIOS - ADM INDIRETA	
		13.000,00
23 695 0172 2.034	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		57.000,00
27 122 0185 2.247	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FETEC	
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		46.807,71
TOTAL FETEC		**116.807,71**
06 05.	**FUNDEB**	
12 365 0232 2.464	FORM.CONTIN.DE PROF.EDUC.INFANTIL - ESCOLAS DAS ZONAS URB,RURAL E INDÍGENA	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
022500	FUNDEB	
		10.000,00
TOTAL FUNDEB		**10.000,00**
08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**	
10 122 0123 2.116	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SEC.MUNIC.DE SAÚDE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		60.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		6.500,00
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATNÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
024900	SUS	
		17.000,00
10 302 0114 2.460	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
024900	SUS	
		200.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00007/11 de 01 de Março de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
0 302 0230 2.452	MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELO SAMU		
3.3.90.30.00.	MATERIAL DE CONSUMO		
024900	SUS		
			15.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)			**298.500,00**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.478	GESTÃ DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			190.000,00
TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS			**190.000,00**
13 01.	**SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA**		
04 122 0149 2.163	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGP		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			9.975,02
TOTAL SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA			**9.975,02**
19 01.	**SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO**		
04 121 0192 2.351	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEPF		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			108.000,00

04 121 0192 2.482	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		17.086,43
	TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO	**125.086,43**
20 01.	**SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP**	
15 452 0226 2.192	LIMPEZA URBANA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		49.000,00
	TOTAL SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP	**49.000,00**
	TOTAL GERAL	**799.369,16**

BOA VISTA, 01 de Março de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIAS ECONÔMICAS
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				1.371.351,30
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.371.351,30	
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	10100	1.371.351,30		
	TOTAL DA RECEITA				**1.371.351,30**

BOA VISTA, 01 de Março de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO IV a que se refere o DECRETO 00007/11 de 0[illegible] de Março de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO	VALOR (R$)
1901 04 121 0192 2.351	Serviço de regularização Fundiária- Convênio nº 301.569-30/2009/Mcidades/Caixa.	324.642,15
0601 12 365 0147 1.238	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a rede municipal de ensino - Quota Salário Educação.	573.400,00
0601 12 122 0104 2.054	Serviço de Terceiro, para atender o Projeto de Implementação do Centro de Acesso a Tecnologia para Inclusão Digital da comunidade local, estandes e usuário do terminal Urbano João Firmino Neto, Convênio PT. 0259.945-87/2008/MCT/CAIXA/PMBV.	4.767,38
0601 12 365 0147 2.037	Serviço de manutenção no veículo tipo Besta que compõe a frota de transporte Escolar do município - TR - 61 Transp. Escolar PNATE - Ens. Infantil.	1.500,00
1301 08 244 0211 1.403	Cooperação mutua entre a União e o Município de Boa Vista/RR, referente ao programa Federal Bolsa Família e Cadastro Único de Programa Social do Governo Federal - Termo de Adesão nº 1507-SENAR/MDS.	42.606,00
	TOTAL GERAL	**946.915,53**

BOA VISTA, 01 de Março de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO V a que se refere o DECRETO 00007/11 de 01 de Março de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

FUNCIONAL PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0802 10 301 0109 2.107	**3.3.90.14.00**	24900
	3.3.90.33.00	
0802 10 302 0114 2.460	**4.4.90.52.00**	024900
0802 10 302 0230 2.452	**4.4.90.52.00**	
0601 12 365 0147 2.037	3.3.90.39.00	**020200**
1301 04 122 0149 2.136	**3.3.90.92.00**	010100

BOA VISTA, 01 de Março de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 00009/11, de 04 de Abril de 2011.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional no valor de **R$ 13.102.702,50** (Treze Milhões, Cento e Dois Mil, Setecentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1.308, de 28 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 13.102.702,50** (Treze Milhões, Cento e Dois Mil, Setecentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - **R$ 1.316.202,50** (Um Milhão, Trezentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

II - **R$ 9.100.000,00** (Nove Milhões, Cem Mil Reais), através de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexo, que é parte Integrante do presente Decreto.

a) O recurso necessário para cobertura do mencionado crédito é proveniente do provável excesso de arrecadação da Receita, de Transferências Correntes - Cota parte do Fundo de Participação dos municípios, conforme demonstrativo anexo III, que é parte integrante do presente Decreto.

b) Recurso este necessário para cobertura de despesa com desapropriação de lotes urbanos situados no Loteamento Residencial Parque Viário - Bairro Nova Cidade, serviços de Urbanização e paisagismo, assim como auxílio ao Instituto Boa Vista de Música - IBVM.

III - **R$ 240.000,00** (Duzentos e Quarenta Mil Reais), através do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

IV - **R$ 2.446.500,00** (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos Reais),através do produto de **CONVÊNIO** realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada na forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo IV, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 04 de Abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 04 de Abril de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00009/11 de 04 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
02 01.	**GABINETE DO PREFEITO**		
04 122 0124 2.292	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINTE DO PREFEITO		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	1.100.000,00
TOTAL GABINETE DO PREFEITO			**1.100.000,00**
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 122 0104 2.272	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMEC		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	203.928,00
12 365 0147 2.029	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	619.200,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	7.560,00
12 365 0147 2.037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	5.41[illegible]0
TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			**836.102,50**
06 02.	**FETEC**		
23 695 0172 2.034	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	84.600,00
024200	CONVENIOS - ADM INDIRETA		
		Convênio	2.000.000,00
TOTAL FETEC			**2.084.600,00**
07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**		
16 482 0175 1.211	CONSTR. DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	4.000.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00009/11 de 04 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)

17 512 0201 1.231	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBAN A		
4.4.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	23.500,00
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	446.500,00
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		**4.470.000,00**
07 02.	**EMHUR**		
15 122 0176 2.084	MANUTENÇÃO DA EMHUR		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	30.000,00
	TOTAL EMHUR		**30.000,00**
08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**		
10 122 0123 2.116	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SEC.MUNIC.DE SAÚDE		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
024900	SUS		
		Superavit	27.255,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
024900	SUS		
		Superavit	101.278,89
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
024900	SUS		
		Superavit	57.852,11
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
024900	SUS		
		Superavit	2.100,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
024900	SUS		
		Superavit	51.514,00
10 302 0121 1.104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	60.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		**300.000,00**
12 02.	**FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS**		
09 122 0184 2.274	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	50.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00009/11 de 04 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.91.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	85.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	72.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	50.000,00
	TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAL		**282.000,00**
20 01.	**SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP**		
15 452 0226 2.204	URBANIZAÇÃO DE BOA VISTA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		

Exce.arrec.	4.000.000,00
TOTAL SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP	**4.000.000,00**
TOTAL GERAL	**13.102.702,50**

BOA VISTA, 04 de Abril de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00009/11 de 04 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 122 0104 2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SMEC		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	7.560.00
12 361 0221 2.434	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	130.764,67
12 365 0147 1.027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	200.000,00
12 365 0147 2.029	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	460.363,33
12 365 0147 2.037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	5.414,50
12 365 0147 2.286	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	32.000,00
TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			**836.102,50**
07 02.	**EMHUR**		
16 482 0179 2.080	MORAR LEGAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	23.000,00
26 782 0159 2.089	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	7.000,00
TOTAL EMHUR			**30.000,00**

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00009/11 de 04 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**		
10 302 0121 1.104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		

010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	60.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)	**60.000,00**
12 02.	**FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS**	
99 997 9999 9.001	RESERVA DE CONTIGÊNCIA PRESSEM	
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM	282.000,00
	TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAL	**282.000,00**
19 01.	**SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04 121 0192 2.482	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	108.100,00
	TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO	**108.100,00**
	TOTAL GERAL	**1.316.202,50**

BOA VISTA, 04 de Abril de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO III a que se refere o DECRETO 00009/11 de 04 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIAS ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				9.100.000,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			9.100.000,00	
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		9.100.000,00		
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		9.100.000,00		
1721.01.02.00.00	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	10100	9.100.000,00		
	TOTAL DA RECEITA				**9.100.000,00**

BOA VISTA, 04 de Abril de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO IV a que se refere o DECRETO 00009/11 de 04 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO	VALOR (R$)
0701 17 512 0201 1.231	Serviço de gerenciamento das obras de macrodrenagem das Bacias de Caxangá e Treze de Setembro, convênio Ministério da Integração - Portaria nº 95/2009.	446.500,00
0602 23 695 0172 2.034	Serviço de mobilização e qualificação nos segmentos de Turismo no estado de Roraima , convênio Ministério do Turismo.	2.000.000,00
	TOTAL GERAL	**2.446.500,00**

BOA VISTA, 04 de Abril de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045-E, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL JAEL DA SILVA BARRADAS PARA ESCOLA MUNICIPAL JAEL DA SILVA BARRADAS, E MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 1° DO DECRETO Nº 112/E, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o nome do "Centro Educacional Infantil Jael da Silva Barradas" para "Escola Municipal Jael da Silva Barradas".

Art. 2° O inciso I do art. 1° do Decreto nº 112/E, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

I - Escola Municipal Jael da Silva Barradas - Cauamé"

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 14 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047-E, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1° Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social no âmbito do Município e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2° A VIII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á na cidade de Boa Vista, no período de 02 a 03 de agosto de 2011.

Art. 3° A VIII Conferência Municipal de Assistência Social tratará sobre os avanços na consolidação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 4° Para a organização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma comissão organizadora coordenada pela Presidência Ampliada e secretariada pela Secretária Executiva do CMAS, com composição paritária dos representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, a ser definida em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A organização da Conferência receberá o apoio das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 18 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050/E DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica retificado o Decreto nº 034/E de 04 de abril de 2011, publicado no DOM nº 2917 de 07 de abril de 2011, que reconduziu os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para o biênio 2010-2012.

Art. 2° - Onde se lê: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação; Leia-se: Este decreto tem efeito retroativo a 01.02.2010.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 424/P DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeada interinamente a senhora Solange Maria Almeida Dias, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretária Municipal, cumulativamente com o cargo de Assessor 3, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no período 18.04.11 a 20.04.11.

Art. 2° - Este Decreto tem efeito retroativo a 18 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - em 25 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 425/P DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerado o senhor André Luiz Barreto de Melo, do cargo em comissão Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador, da Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2° - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 426/P DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Rosimar da Costa Bonates, para exercer o cargo em comissão Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 427/P DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria Betânia Almeida Medeiros, para exercer o cargo em comissão Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador, da Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 428/P DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Alcione Aquino Corrêa, para exercer o cargo em comissão Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 141/P DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Gideon Gomes Rodrigues, Professor de Nível Superior II-1, matrícula nº 26058, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 20.04.11 a 19.04.13, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 454/2011-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 20 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 142/P DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea ¨a¨, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Veranilda Nogueira Batista, Professor de Nível Superior III-5, matrícula nº 17148, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 3º (terceiro) décimo de gratificação, de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-5, de Diretora de Unidade Escolar, conforme o Processo nº 289/2011-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 143/P DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea ¨a¨, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Frank Falcão de Souza, Assistente Municipal H-09, Especialidade: Agente Administrativo, matrícula nº 01510, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 5º (quinto) décimo de gratificação, de Nível de Atuação Operacional, símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 333/2011-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 144/P DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da senhora Jane Josefa Garcia Benedetti, Secretária Municipal, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, à cidade de Belém -PA, no período 18.04.11 a 20.04.11, sem ônus para o município, para participar do 13º Encontro Nacional de Gestora Municipal de Assistência Social/CONGEMAS.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 18 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 024/2011
Processo 0012/2011-SMGP

Objeto: Aquisição de material de Consumo (papel alcalino tipo A4, A3 e ofício II), para atender as necessidades da Gestão do Programa Bolsa Família (PBF).
Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2011 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 06/05/2011 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 06/05/2011 às 10:30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2011
Processo 0052/2011-SMSA

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e material permanente para estruturação da Central de Regulação.
Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2011 às 09h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 06/05/2011 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 06/05/2011 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2011
Processo 0064/2011-SMAG

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel, para a Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG.
Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2011 às 08h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 09/05/2011 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 09/05/2011 às 09h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 019/2011 - Processo 085/2011-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nºs. 163/E ano 2010 e 344/P ano 2011 torna público que apesar de ter convidado empresas que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite nº. 019/11, processo nº. 085/2011-SMSA, a licitação foi DESERTA. Outrossim, Convidamos os interessados do ramo pertinente ao objeto, á participarem da licitação na modalidade Convite, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico e material médico hospitalar para atender o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e material laboratorial para atender o Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA.

Data para apresentação de documentação e proposta: 04/05/11, às 09h30min, no endereço abaixo.

Informações: Deverá o interessado comparecer na CPL, Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR, no horário de 08h00min as 13h00min.

Cleber da Costa Gonçalves
Presidente da CPL - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 018/2011 - Processo 062/2011-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nºs. 163/E ano 2010 e 344/P ano 2011 torna público que apesar de ter convidado empresas que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite nº. 018/11, processo nº. 062/2011-SMEC, a licitação foi DESERTA. Outrossim, Convidamos os interessados do ramo pertinente ao objeto, á participarem da licitação na modalidade Convite, tipo menor preço global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Serviço de Reforma na Escola Municipal Jael da Silva Barradas, no Município de Boa Vista - RR.

Data para apresentação de documentação e proposta: 03/05/11, às 10h00min, no endereço abaixo.

nformações: Deverá o interessado comparecer na CPL, Rua neral Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR, no horário de 08h00min as 13h00min.

Cleber da Costa Gonçalves
Presidente da CPL - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 016/2011
Processo 263/2011 - SMAG

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 263//11 - SMAG Convite nº 016/11, tendo como objeto: Locação de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, 4 portas, econômico, com ar, para atender o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, total flex, ano de fabricação de 2008 a 2010, com capacidade para 04 passageiros, sem motorista ,recomenda a adjudicação à Licitante JOYCE MARIA OLIVEIRA NATTRODT, pelo valor total de R$ 21.904,00 (vinte e um mil novecentos e quatro reais).

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Presidenta do Cons. Munic. Previdência- PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2011
PROCESSO nº 350/2010-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 350/2010 - SMEC - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2011, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA-TIPO "B", LOCALIZADO NA RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, ENTRE AS RUAS C-28 E WALTER CASTELO BRANCO, S/Nº - BAIRRO SILVIO LEITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, à empresa vencedora MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, no valor total de R$ 1.326.647,97 (Hum milhão, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Boa Vista RR, 26 de Abril de 2011.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 014/2011
Processo 0038/2011-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0038/2011-SMEC - Pregão Presencial nº 014/2011, tendo como objeto Locação de 01 (um) Veículo tipo micro ônibus, destinados a atender a demanda da SMEC no transporte de crianças portadoras de necessidades especiais que freqüentam o Centro Municipal de Educação Especial com capacidade entre 20 a 28 lugares, a diesel, ano de fabricação a partir de 2000 (inclusive), sem motorista, com ar condicionado, tendo como vencedor do Lote a pessoa física BENEDITO BANDEIRA DE FIGUEIREDO pelo valor de R$ 76.700,04 (setenta e seis mil setecentos reais e quatro centavos).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 015/2011
Processo 006/2011 - SEPF

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 006//2011- SEPF - Convite nº 015/2011, tendo como objeto: Aquisição de material de expediente a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF recomenda a adjudicação à empresa J. F. DE MELO-ME, dos itens 01 a 18, pelo valor total de R$ 32.592,50 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2011/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas e abre inscrições para o processo seletivo para os membros do Conselho Tutelar de Boa Vista, de acordo com as disposições dos art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990.

1.NÚMERO DE CONSELHO

01(um)
VAGAS
05(cinco) titulares
05(cinco) suplentes

1.1.O Conselho Tutelar será composto por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período.

1.2.Os (as) conselheiros (as) tutelares suplentes somente serão convocados em caso de vacância, férias ou licença médica de qualquer um dos (as) conselheiros (as) titulares, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1.Os (as) interessados (as) em concorrer à função de Conselheiro(a) Tutelar poderão efetuar suas inscrições no período de 02 a 13 de maio de 2011, na sede do CMDCA-BV, sito à Rua: Costa e Silva, S/N, Espaço Cultural Ângela Evelin Coelho - Praça João Mineiro, bairro São Francisco, portando cédula oficial de identidade, CPF e comprovante de residência

atualizado, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 17h.

2.2.São pré-requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar de Boa Vista:

a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 anos;
c) Residir no município de Boa Vista a no mínimo 1 (um) ano;
d) Comprovar efetivo exercício na área da infância e/ou adolescência por no mínimo 2 (dois) anos;
e) Ter participado de curso, seminário ou jornada de estudo cujo objetivo seja o estudo na área de garantia de direitos da criança e do adolescente ou discussão de políticas públicas de atendimento a criança e ao adolescente;
f) Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
g) Não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar em mandato anterior;
h) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
i) Ter domicílio eleitoral no município de Boa Vista por no mínimo 01(um) ano;
j) Disponibilidade de tempo integral para o exercício da função;
l) Apresentar os documentos exigidos para a avaliação curricular e prova de títulos.

2.3. São impedidos de servir no mesmo conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos(as), cunhados(as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteados.

3. DA AVALIAÇÃO ESCRITA

3.1. A elaboração, correção e aferição da nota, ficará sobre a responsabilidade Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima - UFRR, a qual constituirá banca examinadora composta por examinadores com notório conhecimento;

3.2. A avaliação escrita será aplicada no dia 22.05.2011, em horários e locais a serem divulgados posteriormente;

3.3. O conteúdo da avaliação escrita será definido pelo CMDCA-BV e pela Fundação AJURI, sendo divulgado posteriormente;

3.4. Os candidatos são responsáveis pela busca das informações divulgadas pelo CMDCA e Fundação Ajuri e devem ficar atentos ao local e horário da avaliação escrita;

3.5. Os examinadores aferirão nota de 01 a 10 pontos ao candidato, avaliando conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas;

3.6. Considerar-se-á classificado para a segunda etapa o candidato que atingir nota mínima de 6,0 pontos na avaliação escrita;

3.7. Os candidatos que deixarem de atingir a média mínima de 6,0 pontos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como estarão automaticamente desligados do processo;

3.8. Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado à Fundação Ajuri, observando o calendário a ser divulgado posteriormente;

3.9. Após a decisão final da Fundação Ajuri, o CMDCA-BV fará publicar no Diário Oficial do Município, um Edital com a relação dos candidatos aptos a participarem da próxima etapa, assim como a relação dos documentos exigidos.

4. AVALIAÇÃO CURRICULAR E PROVA DE TÍTULO

4.1. A avaliação curricular será realizada por uma comissão examinadora, formada por profissionais que atuam na área de garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme deliberação do CMDCA-BV;

4.2. A comissão examinadora indeferirá o registro do(a) candidato que deixe de preencher os requisitos estabelecidos no item 2.2 deste edital;

4.3. Constitui caso de indeferimento o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor;

4.4. Sendo indeferido o(a) candidato(a) poderá apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis recurso ao CMDCA-BV;

4.5. O CMDCA-BV fará publicar no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos que forem considerados aptos à fase seguinte.

5. DA ELEIÇÃO

5.1. A eleição para Conselheiro Tutelar de Boa Vista será realizada no dia 10.09.2011, nos locais constantes no anexo I deste edital, no horário de 8h às 17 h;

5.2. Considerar-se-ão eleitos conselheiros tutelares titulares os 5 (cinco) primeiros colocados na ordem classif ória dos votos e conselheiros tutelares suplentes os 5 ico) subsequentes;

5.3. Somente poderão votar os eleitores regularmente cadastrados para esse fim nos locais estipulados no anexo I deste edital.

6. DO CADASTRO DE ELEITORES

6.1.É livre o cadastramento de eleitores no período de 01 de junho a 29 de julho de 2011 nos horários de 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h nos dias úteis, de acordo com o anexo I e na sede do CMDCA, sito à Rua: Costa e Silva, S/N, Espaço Cultural Ângela Evelin Coelho - Praça João Mineiro, Bairro São Francisco;

6.2. Para cadastrar-se é necessária a apresentação do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição, Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;

6.3. No ato da inscrição o eleitor receberá um comprovante de cadastro;

6.4.O CMDCA-BV fará publicar no Diário Ofi do Município a relação dos eleitores cadastrados;

6.5.Havendo divergência na relação oficial do cadastro de eleitores, o eleitor deverá comparecer ao CMDCA-BV, até o dia 22.08.2011, munido do comprovante de cadastramento e documento oficial com foto para as devidas providências.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1.A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas;

7.2.A Propaganda Eleitoral será disciplinada de acordo com a legislação eleitoral em vigor;

7.3.Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo atribuído a estes quaisquer excessos praticados por seus simpatizantes;

7.4.Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

7.5.Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

7.6.Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;

7.7.Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura;

7.8.Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

7.9.A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento deste Edital;

7.10.Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncias à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular;

7.11.Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que o(a) candidato(a) envolvido(a) apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis;

7.12.O(a) candidato(a) envolvido(a) e o(a) denunciante deverão ser notificados(a) da decisão da Comissão Eleitoral;

7.13.Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentada em 2 (dois) dias úteis;

8.DA VOTAÇÃO

8.1.O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima-TRE-RR será responsável pela votação, para a qual serão instaladas urnas eletrônicas para realização do pleito;

8.2.O TRE-RR entregará ao presidente da mesa receptora de votos os seguintes materiais: urna eletrônica, cabine de votação e o caderno de eleitores cadastrados;

8.3.Em cada local de votação poderá haver mais de uma mesa receptora de votos, se assim o TRE-RR determinar, considerando o número de eleitores cadastrados;

8.4.Cada mesa receptora de votos será composta por um(a) presidente(a) e um(a) mesário(a);

8.5.Cada candidato poderá credenciar no CMDCA-BV, até 10 (dez) dias corridos antes da eleição, 01(um) fiscal por local de votação para acompanhamento do pleito, o qual não poderá atrapalhar a ordem;

8.6.Os (as) presidentes e mesários (as) serão indicados (as) pelo CMDCA-BV e capacitados pelo TRE-RR;

8.7.Não poderão ser nomeados(as) para compor as mesas receptoras de votos: os candidatos(as) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, o cônjuge, servidores que prestam serviço no Conselho Tutelar de Boa Vista e eleitores menores de 18 anos;

8.8.Os locais de votação estão relacionados no anexo I deste Edital;

8.9.Compete ao presidente da mesa receptora de votos:

a) Autorizar os eleitores a votar a partir das 8h;
b) Resolver eventuais dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
c) Manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
d)Comunicar ao Ministério Público as ocorrências cujas soluções dele depender;
e)Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos ou de seus representantes legais;
f)Zelar pela preservação da urna eletrônica, da cabine de votação e da relação contendo o nome e número dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando imediata providência para colocação de novas listas, no caso de inutilização total ou parcial;
g) Encerrar a votação e assinar a ata da eleição;
h) Assinar o boletim de urna em conjunto com o mesário;
i) Afixar uma cópia do boletim de urna em local visível e entregar outra assinada à comissão eleitoral do CMDCA-BV;
j) Remeter à comissão eleitoral todo material referente ao encerramento do pleito.

8.10.Compete aos mesários:

a) Identificar o eleitor;
b)Lavrar e assinar a ata da eleição, preenchendo o modelo aprovado pela comissão eleitoral do CMDCA-BV;
c) Assinar o boletim de urna em conjunto com o presidente da mesa receptora de votos;
d) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

8.11.Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos no caderno de votação.

8.12.O eleitor, mesmo sem apresentação do título, poderá votar desde que portando documento oficial com foto;

8.13.Terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente da mesa ou quem o substituir adotará as providências cabíveis ao seu encerramento.

9.DA APURAÇÃO

9.1.A apuração dos votos será processada através de mesa receptora, formadas pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente ou a quem o CMDCA-BV designar;

9.2.A apuração dos votos somente poderá ser iniciada a partir do encerramento da votação e ocorrerá em local designado posteriormente pela comissão eleitoral;

9.3.Cada candidato(a) poderá credenciar no CMDCA no máximo 01 (um) fiscal, até 10 dias corridos antes da eleição, para atuar na apuração do pleito;

9.4.O fiscal indicado representará o(a) candidato(a) em toda apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas no recinto, destinado a apuração;

9.5.Toda a apuração terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto à impugnação de votos e urnas, sob a fiscalização do Ministério Público;

9.6.Antes do início da contagem dos votos a Comissão Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos;

9.7. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de violação do lacre;

9.8. A divulgação dos resultados parcial ou total da eleição será feita através de boletim correspondente a cada urna apurada contendo o número de votantes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos;

9.9.O boletim de apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral;

9.10.Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral entregará o resultado e o material alusivo ao pleito para a presidência do CMDCA-BV, que divulgará oficialmente o resultado do pleito;

10.DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

10.1.A homologação e posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos ocorrerá mediante decreto expedido pelo chefe do executivo municipal.

Boa Vista, 25 de abril de 2011

Ivanilda Pinheiro Salucci
Presidente CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

LOCAIS DE VOTAÇÃO E CADASTRO DE ELEITORES

Local	Endereço
ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO	João Pereira Caldas, 460- Aparecida
ESCOLA MUNICIPAL WALDEMARINA MARTINS	Rua: Macapá nº 7040, Nova Cidade
ESCOLA MUNICIPAL VOVO DADAE	Av: Gen. Ataide Teive, 2445- Liberdade
ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS NEVES REZENDE	Rua: Lindolfo B. Coutinho, nº 464, Bairro: Asa Branca.
ESCOLA ESTADUAL PROF. ELZA BREVES DE CARVALHO	Av. C.C-15, Nº 204 - Conjunto Cidadão
ESCOLA MUNICIPAL MARTINHA THURY	Rua: Romênia, 146- Cauamé
ESCOLA ESTADUAL SEVERINO CAVALCANTE	Av: S4, Nº 2054, Bairro: Dr. Silvio Botelho
ESCOLA MUNICIPAL DALICIO FARIA	Rua: Piraíba, nº 1584- Santa Tereza
ESCOLA MUNICIPAL VOVO JULIA	Av: Mario Homem de Melo- 4665- Bairro:
ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	
ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA	Av: Nossa Senhora Consolata, 2772- São Vicente
ESCOLA ESTADUAL SENADOR HELIO CAMPOS	Rua: Francisco Anacleto da Silva, 567- Silvio Leite

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº501, DE 13 DE ABRIL DE 2011.
AUTOR: IDINALDO CARDOSO (DUNGA).

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE E A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AO DEPUTADO FEDERAL ALDO REBELO - PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA PELA SUA ATUAÇÃO COMO PARLAMENTAR, ESCRITOR, PESQUISADOR E JORNALISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Boa-Vistense e a Medalha de Honra ao Mérito ao Deputado Federal ALDO REBELO - pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima pela sua atuação como parlamentar, escritor, pesquisador e jornalista.

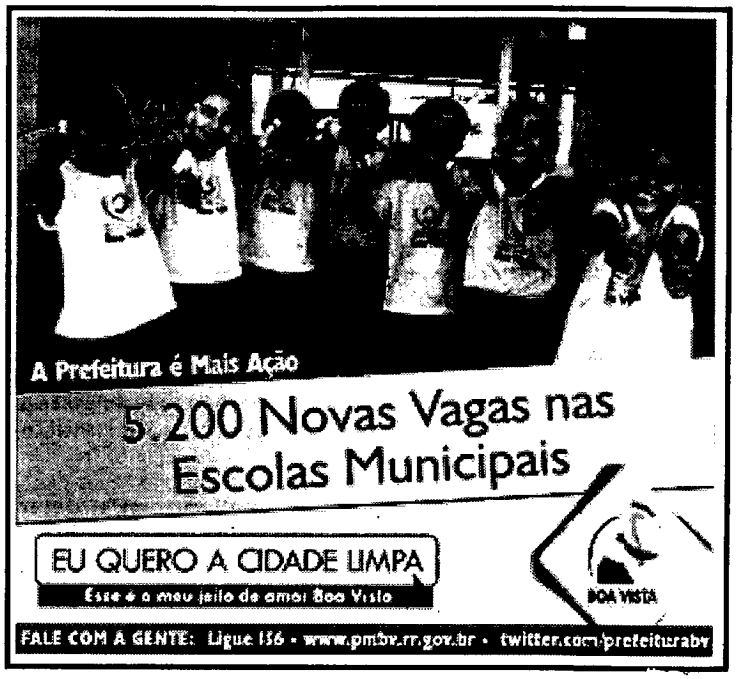
PARÁGRAFO ÚNICO - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 13 de Abril de 2011.

Braz Assis Behnck
Presidente

Alfonso Rodrigues do Vale
1º Secretário





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Mário Márcio Sampaio, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.